

10/88
04-02-88
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.404, de 08 de março de 1.988.

"Autoriza a CIMENTO CAUÊ S.A., via servidão predial e de passagem, a construir e implantar o sistema de transporte teleférico para movimentação de matérias primas, produtos e materiais das jazidas da mesma por sobre próprios municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a CIMENTO CAUÊ S.A. autorizada, mediante servidão predial e de passagem, a construir e implantar o sistema de transporte teleférico para movimentação de matérias primas produtos e materiais das jazidas da mesma, localizadas em Lagoa de Santo Antônio, por sobre próprios municipais (estradas e ruas públicas).

Art. 2º) - A autorização de que trata o artigo 1º se refere as áreas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme memoriais descritivos em anexo e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º) - Após a aprovação da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar escritura pública de constituição de servidão, obedecidas as cláusulas preconizadas nos artigos 695 a 707 do Código Civil, ficando, desde já estabelecido reciprocamente entre o Município e a beneficiária:

a) a constituição da presente servidão é sem ônus para o Município devendo a beneficiária arcar com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas de construção e manutenção do sistema teleférico; b) a faixa objeto da servidão terá largura máxima de 30,00 mts.; a beneficiária deverá construir por sua conta, antes do início da operação do sistema, rede de proteção cuja altura mínima do leito da estrada deve ser, de pelo menos, 7,00 mts.; a rede de proteção deverá ser construída na passagem sobre a estrada de rodagem Pedro Leopoldo/Lapinha e sobre a estrada de rodagem Pedro Leopoldo/Fidalgo; outras avenças serão estabelecidas em escritura, que visem maior segurança e de interesse do Município.

Art. 4º) - A constituição da servidão é a título gratuito, em razão de, com a construção do teleférico, cessará o tráfego de caminhões pesados em Lagoa de Santo Antônio.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 08 de março de 1988.


César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal